

0025/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL, A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO COM O OBJETIVO DE FORTALECER AS AÇÕES DE OUVIDORIA.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, sediado no Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, **Senador RENAN CALHEIROS**, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante denominada **CÂMARA**, sediada no Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado RODRIGO MAIA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, **Ministro AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a estruturação e o funcionamento de rede de relacionamento entre o **SENADO**, a **CÂMARA** e o **TCU**, compreendendo o intercâmbio de informações, a cooperação técnico-científica, a articulação de esforços, a formação de parceria estratégica e a definição de diretrizes comuns, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, bem como viabilizar o apoio a ações de atendimento aos cidadãos no âmbito da Ouvidoria de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I. estabelecimento de meios de intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a aprimorar o atendimento dos cidadãos por meio de suas ouvidorias;
- II. extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- III. promoção de troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino na área de atuação de suas ouvidorias;
- IV. colaboração para a realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no exterior, bem como de cursos que venham a ser organizados pelos partícipes;
- V. coedição, em áreas de interesse, de publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos partícipes:

- I. receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) por outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;
- II. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- III. levar, imediatamente, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;
- V. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- VI. disponibilizar, aos outros partícipes, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- VII. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria, o registro de tecnologias e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do SENADO, caberá à Ouvidoria, com a supervisão da Secretaria-Geral da Mesa, por parte da CÂMARA, à Ouvidoria Parlamentar e, por parte do TCU, à Ouvidoria, com a supervisão da Secretaria Geral da Presidência.

Parágrafo Primeiro - A Ouvidoria do SENADO, a Ouvidoria Parlamentar da CÂMARA e a Ouvidoria do TCU terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo segundo - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O SENADO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

Parágrafo primeiro - Outros órgãos ou entidades públicas poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos partícipes.

Parágrafo segundo - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O SENADO, a CÂMARA e o TCU responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por

de

mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

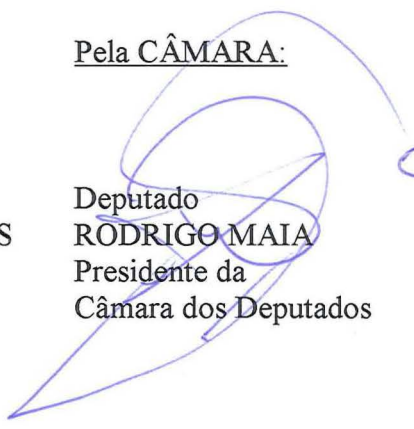
Brasília (DF), 13 de dezembro de 2016.

Pelo SENADO:



Senador
RENAN CALHEIROS
Presidente do
Senado Federal

Pela CÂMARA:



Deputado
RÓDRIGO MAIA
Presidente da
Câmara dos Deputados

Pelo TCU:



Ministro
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do
Tribunal de Contas da União

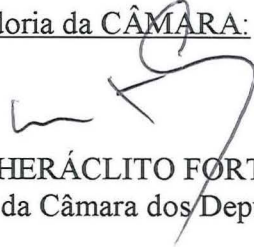
Testemunhas:

Pela Ouvidoria do SENADO:



Senadora LÚCIA VÂNIA
Ouvidora do Senado Federal

Pela Ouvidoria da CÂMARA:



Deputado HERÁCLITO FORTES
Ouvidor da Câmara dos Deputados